

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

**LIVRO I
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO**

**TÍTULO II
DAS PARTES E DOS PROCURADORES**

**CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS**

**Seção III
Da Denunciaçāo da Lide**

Art. 70. A denunciaçāo da lide é obrigatoria:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;

II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerce a posse direta da coisa demandada;

III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.

Art. 71. A citação do denunciado será requerida, juntamente com a do réu, se o denunciante for o autor; e, no prazo para contestar, se o denunciante for o réu.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

**CAPÍTULO IX
DO BINGO**

Art. 59. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000).

Art. 60. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000).

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Supremo Tribunal Federal

Diário da Justiça de 20/10/2006

07/06/2006

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.690-9 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR	:	MIN. GILMAR MENDES
REQUERENTE	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADOS	:	PGE-RN NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA E OUTRO
REQUERIDA	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTERESSADO(A/S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO(A/S)	:	CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA
INTERESSADO(A/S)	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO(A/S)	:	PGE-PE SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO
INTERESSADO(A/S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOTERIAS ESTADUAIS - ABLE
ADVOGADO(A/S)	:	INOCÉNCIO MÁRTIRES COELHO
INTERESSADO(A/S)	:	ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(A/S)	:	PGE-GO -RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
INTERESSADO(A/S)	:	DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO(A/S)	:	PGDF-MARIA DOLORES S. DE MELLO MARTINS E OUTRO

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Criação de serviço de loteria por lei estadual (Lei nº 8.118/2002, do Estado do Rio Grande do Norte). 3. Vício de iniciativa. 4. Competência privativa da União 5. Expressão "sistemas de consórcios e sorteios" (CF, art. 22, XX) inclui serviço de loteria. 6. Proibição dirigida ao Estado-membro prevista no Decreto-Lei nº 204/67. 7. Precedente: ADI 2.847/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 26.11.2004, Tribunal Pleno. 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade votos, julgar procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 07 de junho de 2006.